



Fundação Educacional do Município de Assis  
Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis  
Campus "José Santilli Sobrinho"

SIMONE PAULA LOURENÇO

## **A PROFISSIONALIZAÇÃO DO MENOR NO MERCADO DE TRABALHO**

Assis  
2013

SIMONE PAULALOURENÇO

## **A PROFISSIONALIZAÇÃO DO MENOR NO MERCADO DE TRABALHO**

Projeto de Pesquisa apresentado ao Curso de Administração de Empresas do Instituto de Ensino Superior de Assis – IMESA e à Fundação Educacional do Município de Assis – FEMA, como requisito à obtenção do Certificado de Conclusão do Curso de Bacharelado em Administração.

**Orientadora:** Ms. Maria Beatriz Alonso do Nascimento

Assis  
2013

## FICHA CATALOGRÁFICA

LOURENÇO, Simone Paula.

A Profissionalização do Menor no Mercado de Trabalho / Simone Paula Lourenço.  
Fundação Educacional do Município de Assis – FEMA – Assis, 2013.  
39p.

Orientadora: Prof<sup>a</sup>. Ms Maria Beatriz Alonso do Nascimento.

Trabalho de conclusão de curso – Instituto Municipal de Ensino de Assis – IMESA.

1. Menor aprendiz. 2. Mercado de trabalho. 3. Primeiro emprego.

CDD: 658  
Biblioteca da FEMA

# **A PROFISSIONALIZAÇÃO DO MENOR NO MERCADO DE TRABALHO**

SIMONE PAULA LOURENÇO

Trabalho de conclusão de curso apresentado ao Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis – IMESA e à Fundação Educacional do Município de Assis – FEMA, como requisito do Curso de Graduação, analisado pela seguinte comissão examinadora:

**Orientador:** Prof<sup>a</sup>. Maria Beatriz Alonso do Nascimento

---

**Examinador:** Prof<sup>a</sup>. Sarah Rabelo de Souza

---

Assis  
2013

## DEDICATÓRIA

Em primeiro lugar dedico a Deus, pois Ele me ajudou a chegar até aqui. À minha família, que nesses quatro anos me incentivou para que eu concluísse a Graduação. Às minhas amigas, pelo companheirismo e a amizade verdadeira que me ofereceram. E aos professores do curso de Administração que sempre me ajudaram, dentro e fora da sala de aula. E em especial, à minha orientadora, Maria Beatriz.

## **AGRADECIMENTOS**

Agradeço a todos que contribuíram com este trabalho, em especial a meus pais, que me apoiaram nas horas mais difíceis e nunca me deixaram desanimar.

Ao meu namorado Anderson, que muitas vezes deixou suas atividades para me ajudar na realização deste trabalho.

A vocês, tudo que posso dizer é: muito obrigada.

*Não é justo nem humano o exigir tanto trabalho, a ponto de fazer, pelo excesso de fadiga, embrutecer o espírito e enfraquecer o corpo. A atividade do homem é limitada como a sua natureza. Não deve o trabalho prolongar-se mais do que as forças o permitem. Enfim, o que pode fazer um homem válido e na força da idade não será equitativo exigí-lo de uma mulher ou de uma criança. Especialmente a infância. E isto deve se restritamente observado. Não deve entrar na oficina senão depois que a idade tenha desenvolvido nele as forças físicas, intelectuais e morais. Do contrário, como uma planta ainda tenra, ver-se-á murchar com um trabalho demasiado, precoce, e dar-se-á cabo da sua educação.*

(Encíclica *Rerum Novarum* Papa Leão XIII, 1891).

## RESUMO

Esse trabalho teve por meta verificar e compreender como anda a inserção dos menores no mercado de trabalho, quais são os seus direitos e deveres, tendo em vista as mudanças que vem ocorrendo nas leis e acaba comprometendo o mercado de trabalho. Mediante pesquisa e um levantamento bibliográfico buscamos apresentar como era o trabalho do menor no passado e como está ocorrendo hoje, as leis que foram criadas para a proteção do menor e os órgãos e instituições que os protegem e ajudam na busca do primeiro emprego no Brasil.

**Palavras chave:** 1. Menor aprendiz; 2. Mercado de trabalho; 3. Primeiro emprego.



## **ABSTRACT**

This study had the aim to check and understand how is the inclusion of minors in the labor market, what are their rights and duties, in view of the changes that have occurred in the law and compromise the labor market. Through research and a literature as we seek to present work was the lowest in the past and is happening today, the laws that were created to protect the child and the organs and institutions that protect and help in finding their first job in Brazil.

**Keywords:**1. Minor apprentice; 2. Labor market; 3. First Job.

## **LISTA DE ILUSTRAÇÕES**

|                                                                |    |
|----------------------------------------------------------------|----|
| FIGURA 1- Número de jovens que estão no primeiro emprego ..... | 33 |
| FIGURA 2- Tempo que os menores trabalham .....                 | 34 |

## SUMÁRIO

|                                                                |           |
|----------------------------------------------------------------|-----------|
| <b>1 INTRODUÇÃO .....</b>                                      | <b>11</b> |
| <b>2 JUVENTUDE E TRABALHO.....</b>                             | <b>12</b> |
| 2.1 TRABALHO .....                                             | 12        |
| 2.2 ADOLESCÊNCIA.....                                          | 14        |
| 2.3 JUVENTUDE .....                                            | 14        |
| 2.4 ANTECEDENTES HISTÓRICOS DO TRABALHO DO MENOR .....         | 16        |
| <b>3 ORGÃOS E LEGISLAÇÕES - DIREITOS DOS MENORES .....</b>     | <b>18</b> |
| 3.1 CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO (CLT) .....              | 18        |
| 3.2 ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (ECA) .....           | 18        |
| 3.3 ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO (OIT).....           | 19        |
| 3.4 EXPLORAÇÃO DA MÃO-DE-OBRA INFANTO-JUVENIL .....            | 20        |
| 3.5 DIREITOS TRABALHISTAS DO MENOR .....                       | 21        |
| 3.5.1 Lei do Aprendiz .....                                    | 21        |
| 3.5.2 Contrato .....                                           | 22        |
| 3.5.3 Salário .....                                            | 22        |
| 3.5.4 Férias.....                                              | 23        |
| 3.5.5 Demissão .....                                           | 23        |
| 3.5.6 Aviso Prévio.....                                        | 24        |
| 3.5.7 Jornada de Trabalho .....                                | 24        |
| 3.5.8 Hora Extra .....                                         | 24        |
| 3.5.9 Atividades Exercidas .....                               | 25        |
| <b>4 ENTIDADES E INSTITUIÇÕES DE ATENDIMENTO AO MENOR...27</b> |           |

|                                              |           |
|----------------------------------------------|-----------|
| 4.1 LEGIÃO MIRIM (FUNDAÇÃO FUTURO) .....     | 27        |
| 4.2 FLORA VALE (BROTO VERDE) .....           | 30        |
| <b>5 PESQUISA – O MENOR TRABALHADOR.....</b> | <b>32</b> |
| <b>6 CONSIDERAÇÕES FINAIS .....</b>          | <b>36</b> |
| <b>REFERÊNCIAS.....</b>                      | <b>38</b> |

## 1 INTRODUÇÃO

O presente trabalho apresenta um estudo sobre a inserção dos jovens no mercado de trabalho e tem como finalidade mostrar o aumento das contratações de menores aprendizes, que vêm se tornando uma prática constante nas organizações, seja para cumprir a Lei do Aprendiz ou pelo baixo custo deste investimento. Os jovens têm procurado mais o mercado de trabalho para começarem a ter independência ou para ajudar nas despesas familiares.

É comum observarmos adolescentes de 14 a 18 anos trabalhando. As empresas estão conscientes da importância de incluí-los no mercado de trabalho cada vez mais cedo, pois os aprendizes, em muitos casos apresentam uma visão inovadora, têm facilidade de aprendizagem e conhecimento das modernas tecnologias e isso pode trazer inúmeras vantagens para o crescimento da organização.

Diante desta realidade percebemos a necessidade de discutir esta situação na atual sociedade brasileira e avaliar a forma como a mão-de-obra de jovens e adolescentes é considerada pelos empresários e por aqueles que dela fazem parte, além de mostrar um pouco sobre seus direitos, órgãos e legislação que os protegem.

## 2 JUVENTUDE E TRABALHO

Os jovens de classe menos favorecida podem ter a necessidade de colaborar na composição da renda familiar, esta situação pode levar ao amadurecimento precoce destes indivíduos.

Em muitos casos apresentam pouca experiência profissional e esse pode ser o argumento usado para a baixa remuneração.

Diante de situações como essa, são criadas instituições e entidades filantrópicas que se dispõem a orientá-los no primeiro emprego e alertá-los de seus direitos e deveres.

### 2.1 TRABALHO

O trabalho tem uma grande importância na vida das pessoas, proporciona ganhos econômicos ajuda no desenvolvimento de habilidades, ensina o indivíduo a conviver com outras pessoas e com as diferenças e ajuda na realização profissional.

Segundo Silva (2009, p. 07)

O trabalho pode ser definido como toda atividade pela qual o homem utiliza sua energia física ou psíquica para satisfazer suas necessidades ou para atingir um determinado fim, é através dele que o ser humano transforma a natureza, constrói e reconstrói, dá sentido à vida e pode moldar e mudar a natureza e, ao mesmo tempo, alterar a si próprio.

O papel do homem no mundo do trabalho contribui para a formação de sua identidade, há casos em que este é apresentado ou se apresenta como parte da empresa em que atua.

Na sociedade do lucro e da produção, a desigualdade social enfraquece as possibilidades de realização do potencial humano, particularmente dos mais jovens.

Ainda de acordo com Silva (2009) o trabalho é fonte de exploração, por outro lado, é também fonte de emancipação. Entendemos que a educação e a cultura tendem a ajudar o jovem a encontrar um sentido para o trabalho, que contribua com o seu desenvolvimento pessoal e profissional.

A importância do trabalho para o adolescente é que o homem modifica o mundo e a si mesmo, produz cultura e se autoproduz. Por isso, cabe evidenciar a relação que se estabelece entre adolescente e trabalho, essencial na experiência do primeiro emprego. É uma espécie de passaporte para a concretização da autonomia e da formação da identidade, do reconhecimento como indivíduo, pelo grupo e pela família. É poder escolher e adquirir coisas.

Para o jovem o ingresso no mundo do trabalho constitui-se tradicionalmente um marco da passagem da condição juvenil para a vida adulta.

A inserção no mundo do trabalho tem sido uma das preocupações da juventude e também de educadores e gestores. É necessário desenvolver programas e ações que melhorem a situação atual, levando-se em conta o aumento da vulnerabilidade social e pessoal, além da limitada oferta de oportunidades e da falta de preparo específico do jovem para assumir funções de trabalho. A realidade de jovens brasileiros aponta como alternativa uma reformulação das políticas públicas de primeiro emprego, não apenas no sentido de estimular a busca precoce do mercado de trabalho, mas também de construir um projeto de vida, preparar para a convivência humana, para aprender a ser, saber e fazer. Para os jovens a escolha de uma profissão passa por uma questão de identidade, de encontro do seu espaço social, de descoberta e de oportunidades.

## 2.2 ADOLESCÊNCIA

Fase do desenvolvimento que está entre a infância e a vida adulta, na qual o jovem procura mais intensamente elementos para complementar sua identidade. É uma

época em que pode apresentar insegurança emocional e ansiedade, porque precisa definir suas escolhas e objetivos, a fim de facilitar seu desempenho futuro. O adolescente sofre alterações físicas, psicológicas, sociais e culturais. Nesta fase, em muitos casos, também é pressionado a fazer a escolha profissional, mesmo não tendo experiência e vivência no mundo do trabalho.

No caso do indivíduo que inicia sua vivência profissional na adolescência temos que considerar as exigências do mercado de trabalho que vêm de encontro com a sua realidade, como por exemplo, a falta de experiência na área específica.

## 2.3 JUVENTUDE

A relação entre trabalho e juventude é mais do que analisar a questão da escolha profissional e da obtenção de um emprego, significa contribuir para a formulação de um projeto de vida, com valores sobre o sentido do trabalho como meio de realização pessoal e de expectativa sobre participação na transformação da comunidade em que cada indivíduo está inserido. Esta atitude inclui reflexões sobre a própria história de vida, com metas, desafios e sonhos. O trabalho é também um meio de construção da identidade dos jovens. Em cada época, educadores, intelectuais e instituições tem se preocupado com o processo de socialização e de profissionalização destes, que se não orientados e cientes de que estão respaldados principalmente pela família e pela escola, poderão optar por caminhos considerados simples e fáceis, especialmente relacionados à violência.

Segundo Abramo e Léon (2005, p.6):

A definição de juventude pode ser desenvolvida por uma série de pontos de partida: como uma faixa etária, um período da vida, um contingente populacional, uma categoria social, uma geração... Mas todas essas definições se vinculam, de algum modo, à dimensão de fase do ciclo vital entre a infância e a maturidade.



É preciso explorar essa temática iniciando por dizer que existe hoje um uso concomitante de dois termos, adolescência e juventude, que ora se sobrepõem, ora constituem campos distintos, porém complementares e ora traduzem uma disputa por distintas abordagens teóricas.

Ainda de acordo com Abramo e Léon (2005, p.6) “As diferenças e as conexões entre os dois termos não são claras, e, muitas vezes, as disputas existentes restam escondidas na imprecisão dos termos”.

O termo adolescência tem como fundo um período da vida, marcado pela puberdade, pelas oscilações físicas, emocionais e características comportamentais.

Para os mesmos autores (2005, p.29):

A noção de adolescência está mais consolidada, clara e difundida na sociedade brasileira, contando com maior institucionalidade (da qual o marco legal, o ECA, e a existência de conselhos tutelares e de defesa em todos os níveis da federação são sua maior expressão), maior número de ações e atores comprometidos a sustentarem sua postulação. Para registro de tal noção, recolhemos a definição constante do Relatório da Situação da Adolescência Brasileira, elaborado e publicado pela UNICEF em 2002: logo no início do texto, toma-se como ponto de partida a noção de adolescência como uma “fase específica do desenvolvimento humano caracterizada por mudanças e transformações múltiplas e fundamentais para que o ser humano possa atingir a maturidade e se inserir na sociedade no papel de adulto”; acrescenta-se, logo em seguida, que é “muito mais que uma etapa de transição, contemplando uma população que apresenta especificidades, das quais decorrem uma riqueza e potencial únicos”.

Atualmente o trabalho é essencial para o desenvolvimento do jovem e sua interação social, porém aconteceu em nosso país no século XX o denominado projeto neoliberal. Esse termo criado em 1938, é um produto do liberalismo econômico neoclássico que provocou uma profunda desestruturação no mercado de trabalho e a diminuição do papel do Estado no fornecimento de políticas sociais. O resultado da política econômica nesse período foi o baixo crescimento econômico, o achatamento da renda familiar, e a união desses fatores estabeleceu aos filhos e filhas em idade

escolar a necessidade de buscar formas de incremento na renda familiar. Sendo assim muitos jovens começaram a buscar profissões com as quais se identificavam além do rendimento financeiro.

Os jovens necessitam de situações concretas em sua vida, pois anseiam por oportunidades, formulam projetos de vida, deixam-se fascinar pela liberdade, sonham com experiências de realização no trabalho, na vida pessoal e social.

## 2.4 ANTECEDENTES HISTÓRICOS DO TRABALHO DO MENOR

O trabalho do menor na Antiguidade era realizado próximo ao ambiente doméstico e tinha fins principalmente artesanais. Os ensinamentos do ofício eram transmitidos no âmbito familiar e o caráter de aprendizagem era sua característica básica. Em função da dificuldade financeira que muitas famílias passavam, fez-se necessária a inserção de crianças no mercado de trabalho para auxiliar na subsistência, assim os menores passaram a realizar atividades produtivas.

A Revolução Industrial do século XVIII trouxe para o menor uma situação de total desproteção, seu trabalho era realizado em minas nos mesmos horários que os adultos, sendo uma jornada exaustiva, de 12 a 16 horas diária, sem proteção a integridade física e ao desenvolvimento dos menores.

De acordo Nascimento (2003), em 1802 foi criada na Inglaterra a primeira lei que reduziu a jornada de trabalho dos menores para 12 horas diárias e proibiu o trabalho aos menores de 9 anos. A França, em 1813, proibiu o trabalho dos menores em minas e vedou o trabalho aos menores de 8 anos, reduzindo a jornada para 8 horas aos menores de 12 anos e 12 horas para os menores de 16 anos. Na Alemanha, em 1839, foi proibido o trabalho dos menores de 9 anos e reduzida para 10 horas a diária dos trabalhadores menores de 16 anos. A Lei Industrial de 1869 fixou a idade mínima de admissão dos menores em 12 anos. Em 1886 na Itália foi aprovada a lei que fixou em 9 anos a idade mínima para o trabalho.

Segundo Teixeira (2010) no Brasil a primeira lei de proteção ao menor foi a partir de 1891, que proibiu o trabalho do menor de 16 anos por mais de 6 horas diárias e foi vedado o trabalho dos menores de 12 anos.

Desde então, a Legislação Trabalhista vem protegendo o menor e fixando regras tutelares proibitivas destinadas à idade mínima para o seu trabalho e aos ambientes que possam prejudicar a saúde, a integridade física e a formação moral do adolescente.

A Constituição Federal de 1988 (art. 7º, XXXIII) proibiu o trabalho noturno, insalubre e vedou a diferença de salários, de exercício de funções e de critério de admissão por motivo de idade aos menores de 14 a 18 anos, salvo na condição de aprendiz.

Alguns órgãos e leis protegem os direitos e deveres do menor como a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) que disciplina o trabalho e o contrato de aprendizagem. O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) que dispõe sobre o direito de profissionalização e a proteção do menor no trabalho. E no âmbito Internacional a Organização Internacional do Trabalho (OIT), estrutura internacional que torna possível abordar questões e buscar soluções que permitam a melhoria das condições de trabalho no mundo.

### **3 ORGÃOS E LEGISLAÇÕES –DIREITOS DOS MENORES**

Conforme apresentado no capítulo anterior a Legislação Brasileira considera órgãos e legislações que ajudam os menores, cuidam de seus direitos, deveres e de sua proteção.

#### **3.1 CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO (CLT)**

A CLT surgiu como uma necessidade constitucional após a criação da Justiça do Trabalho em 1939. Em janeiro de 1942 o Presidente Getúlio Vargas e o Ministro do Trabalho Alexandre Marcondes Filho começaram a discutir a necessidade de se ter a Consolidação das Leis do Trabalho. Em novembro do mesmo ano foi apresentado o anteprojeto da CLT publicado posteriormente no Diário Oficial. O projeto foi assinado em 1º de maio de 1943 em Decreto-Lei nº 5.452.

De acordo com o Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943: “Art. 1º - Esta Consolidação determina as normas que regulam as relações individuais e coletivas de trabalho, nela previstas”.

A CLT é a principal norma legislativa brasileira referente ao Direito do Trabalho e ao Direito Processual do Trabalho. Ela foi fortemente inspirada na Carta Del Lavoro do governo de Benito Mussolini, na Itália em 1927. Seu objetivo principal é a regulamentação das relações individuais e coletivas do trabalho e a unificação de toda a legislação trabalhista existente no Brasil.

#### **3.2 ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (ECA)**

O ECA foi instituído pela Lei 8.069 no dia 13 de julho de 1990 onde regulamenta os direitos das crianças e dos adolescentes guiados pelas diretrizes fornecidas pela

Constituição Federal de 1988. É um conjunto de normas do ordenamento jurídico brasileiro que tem como objetivo a proteção integral da criança e do adolescente, aplicando medidas e expedindo encaminhamentos ao Poder Judiciário. Uma das funções do ECA é defender os jovens da exploração nas relações de trabalho e para isso estabelece distinção entre faixas etárias levando em conta as fases de desenvolvimento. Considera-se na infância, menores de 12 anos e na adolescência, jovens de 12 a 18 anos. De acordo com o ECA crianças e adolescentes atravessam períodos e situações de aprendizagens, responsáveis por seu desenvolvimento, que não dão condições de fazer valer inteiramente seus direitos ou a própria sobrevivência, necessitando da proteção da família e do Estado.

### 3.3 ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO (OIT)

Agência multilateral ligada à Organização das Nações Unidas (ONU), especializada nas questões do trabalho, tem representação paritária de governos dos 182 Estados-Membros e de organizações de empregadores e de trabalhadores. Com sede em Genebra, Suíça, desde a sua fundação em 1919 como parte do Tratado de Versalhes que pôs fim a primeira Guerra Mundial, a OIT mantém uma rede de escritórios em todos os continentes, com o objetivo de promover a justiça social e contribuir para a paz universal e permanente.

A ideia de uma legislação trabalhista internacional surgiu como resultado das reflexões éticas e econômicas sobre o custo humano da revolução industrial. As raízes da OIT estão no início do século XIX, quando os líderes industriais Robert Owen e Daniel Le Grand apoiaram o desenvolvimento e harmonização de Legislação Trabalhista e melhorias nas relações de trabalho.

Os órgãos e as legislações citados acima são comprometidos com o desenvolvimento e a integridade de crianças e jovens e com a sua proteção e direitos. Buscando oferecer oportunidades de desenvolvimento e realização pessoal como parte de uma sociedade. O Brasil está entre os membros fundadores da OIT e

participa da Conferência Internacional do Trabalho desde sua primeira reunião em 1950.

### 3.4 EXPLORAÇÃO DA MÃO-DE-OBRA INFANTO-JUVENIL

Desde o surgimento do Direito do Trabalho, área que conduz as normas jurídicas entre empregadores e empregados com base na Constituição Federal e CLT, há a preocupação com a exploração do trabalho do menor, surgindo ao longo dos anos diversas leis que visam o fim da exploração da mão-de-obra infantil e a proteção do trabalhador adolescente.

Os principais responsáveis pela exploração da mão-de-obra infanto-juvenil e causadores de dificuldades na luta pela sua erradicação são: a pobreza, o baixo custo e a informalidade.

As normas de proteção do menor em relação à exploração da mão-de-obra estão consagradas na Constituição Federal Brasileira de 1988. Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), e ainda em Convenções da Organização Internacional do Trabalho (OIT). Porém, mesmo diante das regras visando à preservação dos direitos de crianças e adolescentes, e a proteção destes no aspecto trabalhista, ainda existe um grande número de crianças e adolescentes inseridos em atividades econômicas. Por exemplo, temos crianças e adolescentes que trabalham na agricultura, mineração, pedreiras, comércio, sinais de trânsito, lixões. As regiões Norte e Nordeste do Brasil em consequência da situação de extrema pobreza são aquelas em que mais as famílias subjugam os filhos ao trabalho desde a infância. Na região Sul devido à produção agrícola forte, os casos estão relacionados ao meio rural e tem respaldo na cultura local. Nas outras regiões também existe exploração, porém em menor número.

### 3.5 DIREITOS TRABALHISTAS DO MENOR

Apesar das situações de exploração de menores no trabalho, temos que considerar aquelas em que estes indivíduos estão empregados e legalmente amparados em casos específicos como veremos a seguir.

#### 3.5.1 Lei do Aprendiz

É a lei 10.097/2000 é regulamentada pelo decreto federal nº 5.598/2005 que determinou a contratação de jovens com idade entre 14 e 24 anos como aprendizes, o adolescente assina um contrato especial de trabalho por um tempo determinado de até 2 anos de duração que não poderá ser renovado após esse prazo, ele irá receber formação técnica profissional na empresa que o contratou, mas para ser beneficiado o jovem deve estar cursando a escola regular ou já ter concluído o ensino médio. As empresas de médio e grande porte são obrigadas a contratar uma cota de 5% a 15% do seu quadro de funcionário (art. 429 da CLT) cuja função será formação profissional como aprendiz.

O Ministério do Trabalho e Emprego geralmente vem notificando as empresas para o cumprimento dessa lei, pois ela obriga as empresas a contratar o aprendiz e caso a empresa descumpra a obrigatoriedade poderá ser multada.

Segundo o site <<http://economia.terra.com.br>> (nov. 2012):

São obrigadas a contratar aprendizes os estabelecimentos de qualquer natureza, que tenham pelo menos 7 (sete) empregados, de acordo com o percentual exigido por lei (art. 429 da CLT). É facultativa a contratação de aprendizes pelas microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP), inclusive as que fazem parte do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições, denominado "SIMPLES" (art. 11 da Lei nº 9.841/97), bem como pelas Entidades sem Fins Lucrativos (ESFL) que tenham por objetivo a educação profissional (art. 14, I e II, do Decreto nº 5.598/05).

Esse ano de 2013 a lei do aprendiz sofreu modificações que incluem alterações na distribuição das cargas horárias dos cursos e a normatização da oferta dos Programas de Aprendizagem Profissional. Existem entidades que ministram cursos de aprendizagem, os mais conhecidos são Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI), Centro de Integração Empresa-Escola (CIEE), Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (SENAC). Os jovens após ter concluído o curso de aprendizagem recebem um certificado de qualificação profissional.

### **3.5.2 Contrato**

O contrato de aprendizagem é o contrato de trabalho especial, ajustado por escrito e por prazo determinado, em que o empregador deve registrar na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS). O contratado deve ser registrado desde o primeiro dia de trabalho. O contratante se compromete a assegurar ao maior de 14 e menor de 24 anos, inscrito em programa de aprendizagem, formação técnico-profissional metódica, compatível com o seu desenvolvimento físico, moral e psicológico. A validade do contrato de aprendizagem é de até dois anos e pressupõe anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social, matrícula e frequência do aprendiz na escola caso não haja concluído o ensino médio. Após o término do contrato fica a disposição da empresa a efetivação ou não do menor como colaborador.

Existem casos em que a empresa não faz o contrato de aprendiz, ou seja, o menor já é registrado na carteira de trabalho como colaborador.

### **3.5.3 Salário**

Como os contratos individuais de trabalho são regidos pelo princípio da livre atuação e a empresa não pode contrariar as normas de proteção ao trabalhador menor, o seu salário tem como referência o salário mínimo/ hora e pode ser fixado segundo a vontade de ambas as partes, mas o empregador é livre para estipular qualquer valor de salário acima deste mínimo estipulado pela lei, como assegura o inciso IV do art. 7º da Constituição Federal. Dessa forma ficou proibida constitucionalmente a diferença salarial em razão de idade e o recolhimento de tributos são iguais.



### **3.5.4 Férias**

As férias do menor são regulamentadas pelas mesmas regras que tratam as dos trabalhadores adultos. A diferença está no fato do menor não poder usufruí-las de modo fracionado. Estas são concedidas de uma só vez em um único período e sendo o menor também estudante, deverá usufruí-las no mesmo período das férias escolares.

### **3.5.5 Demissão**

O empregador pode demitir o aprendiz nas seguintes circunstâncias:

- quando fizer 18 anos antes de completar o período do contrato (máximo de dois anos).
- se houver desempenho insuficiente ou inadaptação do aprendiz.
- se cometer falta disciplinar grave ou ausência injustificada à escola que implique perda do ano letivo ou a pedido do aprendiz.

No caso da demissão o menor quando tem um contrato de aprendizagem de 2 anos não tem direito a seguro desemprego.

De acordo com Montenegro (s.d.):

O trabalhador formal em dispensa sem justa causa tem direito de receber de 3 a 5 parcelas do salário, mas a quantidade de parcelas depende do tempo trabalhado de 6 a 11 meses: 3 parcelas; de 12 a 23 meses: 4 parcelas; de 24 a 36 meses: 5 parcelas, o valor da parcela não pode ser inferior ao salário mínimo, assim a parcela pode variar de R\$ 545,00 a R\$ 1.019,70 atualmente, conforme a faixa salarial do trabalhador.

O valor do benefício tem como base o último salário que o trabalhador recebeu.

### **3.5.6 Aviso Prévio**

O aviso prévio pode ser dado pelo adolescente trabalhador sem a anuência dos pais ou responsáveis. Assim, é considerada válida a comunicação do aviso prévio formulado diretamente pelo empregado menor, uma vez portador da carteira de trabalho e tendo a autorização dos responsáveis para prestação de serviços, e se lhe é permitido fazer um acordo de trabalho, também está autorizado a desfazê-lo, por vontade própria.

### **3.5.7 Jornada de Trabalho**

A jornada de trabalho do menor aprendiz legalmente permitida é de no máximo 6 horas diárias para os que ainda não concluíram o ensino fundamental. Caso haja extensão do número de horas, estas devem estar previstas no contrato (art. 432, da CLT).

Na jornada de 8 horas diárias para os que concluíram o ensino fundamental (art. 432, § 1º, da CLT), caso haja exceção, à proporção deverá estar prevista no contrato.

Os adolescentes também podem trabalhar aos sábados e domingos desde que a empresa tenha autorização para funcionar nesses dias e conceda repouso para o menor em um dia da semana. Já o trabalho noturno é proibido aos menores de 18 anos. E essa carga horária não pode comprometer o processo de escolarização do menor e outras atividades importantes em seu desenvolvimento cognitivo e afetivo.

Na fixação da jornada do aprendiz adolescente na faixa dos 14 aos 18 anos, as entidades devem também observar os demais direitos assegurados pelo ECA.

### **3.5.8 Hora Extra**

A hora extra pode acontecer quando exceder o horário normal de trabalho do colaborador. O menor não pode por lei prestar horas extras, mas a duração diária do trabalho do menor pode ser prorrogada por até 2 horas, desde que previsto em acordo ou contrato. As horas excedentes trabalhadas devem ser compensadas pela

diminuição em outro dia da mesma semana, para não ultrapassar às 44 horas semanais. A duração do tempo em que o empregado adolescente entre 16 e 18 anos de idade deve prestar serviço ou permanecer à disposição do empregador é a mesma regra do trabalhador adulto, 8 horas diárias e 44 horas semanais. No caso de força maior somente é admissível se o trabalho do adolescente for indispensável ao funcionamento da empresa e pelo tempo máximo de 12 horas, tendo pagamento de adicional de 50% sobre a hora normal.

A proteção ao trabalho do menor está diretamente relacionada com a necessidade do Estado em proteger a sua integridade física e psíquica. Essa proteção visa os aspectos, segundo Magano (1992, p. 127):

Ordem cultural: visa à formação educacional do menor. Este deve poder estudar e receber instruções adequadas;

Ordem moral: O menor deve ser afastado de ambientes que prejudiquem sua formação moral, como as publicações frívolas, a fabricação de substâncias abortivas, etc.;

Ordem fisiológica: Essa é uma proteção ao desenvolvimento físico. O menor não deve trabalhar em local insalubre, penoso, perigoso, em horário noturno, para que possa se desenvolver de maneira normal, sem agressão à sua saúde;

Ordem de segurança: O menor deve ser resguardado com normas de proteção, para que se evitem acidentes de trabalho.

Toda essa proteção ao menor em relação ao trabalho está no fato deste se encontrar em fase de desenvolvimento físico, mental, social, moral e espiritual.

### **3.5.9 Atividades Exercidas**

Segundo Azevedo, são inúmeras as atividades econômicas exercidas por crianças e adolescentes no Brasil. Somente a partir da preparação do primeiro diagnóstico nacional realizado pelo Ministério do Trabalho, em 1996, foi possível visualizar o problema de forma extensa e ordenada. O Diagnóstico Preliminar dos Focos do Trabalho da Criança e do Adolescente no Brasil, que teve como objetivo sistematizar

informações colhidas junto as Comissões Estaduais de Combate ao Trabalho Infantil e que foram criadas nas Delegacias Regionais do Trabalho e compostas por agentes da Inspeção do Trabalho consistia no mapeamento por região dos locais de trabalho infantil, com a discriminação das atividades realizadas e das características e condições de trabalho, bem como dos riscos causados a saúde e a segurança.

Certas atividades eram e ainda são realizadas em ambientes insalubres e perigosos, com jornada excessiva, falta de Equipamento de Proteção Individual, manuseio de objetos cortantes, má alimentação e ausência de anotações na Carteira de Trabalho e Previdência Social.

A relação a seguir mostra as atividades em que há inserção de trabalho de crianças e adolescentes ainda nos dias de hoje.

Região Norte – agricultura, comércio, indústria, trabalho informal.

Região Nordeste – agricultura, indústria e comércio.

Região Centro-Oeste – agricultura, indústria, prestação de serviços.

Região Sudeste – agricultura, indústria, comércio, prestação de serviços.

Região Sul - agricultura, indústria, comércio, prestação de serviço.

E mesmo havendo proteção e preocupação com os menores trabalhadores, ainda existe exploração e subordinação praticadas por empresas e empregadores que os tratam como escravos, devido ao desconhecimento das leis e principalmente por agirem de má fé, não oferecendo aos jovens trabalhadores os seus direitos.

## **4 ENTIDADES E INSTITUIÇÕES DE ATENDIMENTO AO MENOR**

Em todo o país, existem instituições que desenvolvem serviços de orientação ao menor trabalhador ligado à formação profissional, treinamento e encaminhamento. Na região do município de Assis, interior do Estado de São Paulo, esta realidade também se apresenta e tem por objetivo manter os jovens afastados da violência e oferecer oportunidade de ajuda financeira às famílias. Exemplos de instituições como essas são apresentados a seguir:

### **4.1 LEGIÃO MIRIM (FUNDAÇÃO FUTURO)**

De acordo com o site <[www.legiaomirimassis.org.br](http://www.legiaomirimassis.org.br)>, a Fundação Futuro foi fundada em 25 de agosto de 1999 pelo Rotary Club Assis do Vale como uma entidade filantrópica de interesse público, dotada de personalidade jurídica de direito privado e sem fins lucrativos. Sua missão é orientar e promover a criança e o adolescente no desenvolvimento físico, mental, espiritual e social em condições de liberdade e dignidade. Foi fundada para regulamentar a antiga Guarda Mirim Municipal de Assis, mantida pela Prefeitura Municipal.

O projeto tem como objetivo proporcionar gratuitamente ao adolescente a capacitação e a preparação por meio de trabalho educativo, cursos profissionalizantes e orientações sobre as diferentes ocupações que atendam ao mercado de trabalho. Este objetivo é complementado pelo preparo educacional e profissional com vivência nas empresas parceiras, que remuneram e fornecem todos os benefícios previstos por lei aos jovens, propiciando geração de renda e melhor qualidade de vida. As suas atividades estão regulamentadas com base na legislação vigente, e em especial, na Lei 10.097 de 19/12/2000, Lei do Aprendiz.

O público atendido pela Legião Mirim engloba adolescentes de 14 a 18 anos que participam de oficinas socioeducativas, palestras e cursos profissionalizantes voltados às diferentes ocupações que atendam o mercado de trabalho, buscando promovê-los por meio do trabalho educativo.

Os cursos oferecidos pelo Projeto são Inglês, Informática, Departamento de Pessoal, Negociação e Empregabilidade, onde participam os adolescentes de 15 a 16 anos. Tem permissão de uso das vias e logradouros públicos da cidade que é pertencente ao Sistema de Estacionamento Rotativo Controlado que é denominado de “Zona Azul”, que é a principal fonte de renda do Projeto e o mantém em funcionamento, na medida em que a arrecadação é direcionada ao pagamento dos funcionários, manutenção da Instituição e dos cursos ofertados aos adolescentes.

De acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente, a Fundação Futuro-Projeto Legião Mirim (<http://www.legiaomirimassis.org.br/index.php/estatuto>) exerce o seguinte trabalho:

Cap. V-Do Direito à Profissionalização e à proteção no Trabalho

Art. 63- A formação técnico-profissional obedecerá aos seguintes princípios:

- I- garantia de acesso e frequência obrigatória ao ensino regular;
- II- atividade compatível com o desenvolvimento do adolescente;
- III- horário especial para o exercício das atividades.

Art. 65- Ao adolescente aprendiz, maior de quatorze anos, são assegurados os direitos trabalhistas e previdenciários.

Art. 67- Ao adolescente empregado, aprendiz, em regime familiar de trabalho, aluno de escola técnica, assistido em entidade governamental ou não governamental, é vedado trabalho:

- I- noturno realizado entre vinte e duas horas de um dia e às cinco horas do dia seguinte;
- II- perigoso insalubre ou penoso;
- III- realizado em locais prejudiciais à sua formação e ao desenvolvimento físico, psíquico, moral e social.
- IV- Realizados em horários e locais que não permitam a frequência à escola.

Cap. II- Da Prevenção Especial

Seção I- Da Informação, Cultura, Lazer, Esportes, Diversões e Espetáculos.

Art. 75- Toda criança ou adolescente terá acesso às diversões e espetáculos públicos classificados como adequados à sua faixa etária.

Livro II- Parte Especial

Título I- Da política de Atendimento

Cap. I- Disposições Gerais

Art. 87- São linhas de ação da política de atendimento:

- I- políticas sociais básicas;

II- políticas e programas de assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que deles necessitem;

Cap. II- Das Entidades de Atendimento

Seção I- Disposições Gerais

Art. 90- As entidades de atendimento são responsáveis pela manutenção das próprias unidades, assim como pelo planejamento e execução de programas de proteção e socioeducativos destinados a criança e adolescentes, em regime de:

I- Orientação e apoio sócio familiar;

II- Apoio socioeducativo em meio aberto;

Art. 91- As entidades não governamentais somente poderão funcionar depois de registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente, o qual comunicará o registro ao Conselho Tutelar e à autoridade judiciária da respectiva localidade.

Seção II- Da Fiscalização das Entidades

Art.95- As entidades governamentais e não governamentais, referidas no art.90, serão fiscalizadas pelo Judiciário, pelo Ministério Público e pelos Conselhos Tutelares.

Art.96- Os planos de aplicação e as prestações de contas serão apresentados ao Estado ou ao Município, conforme a origem das dotações orçamentárias.

A Legião Mirim de Assis tem hoje quase 500 jovens colaboradores prestando serviços às empresas. Para que esses adolescentes possam trabalhar devem estar matriculados na escola e a renda familiar não pode ultrapassar três salários mínimos.

A entidade tem convênios com empresas da cidade que fazem um contrato de 2 anos com o menor e se responsabilizam por todos os seus encargos trabalhistas. Após esse prazo muitas das empresas efetivam o adolescente como um funcionário. A Legião Mirim faz um acompanhamento trimestral do menor através de avaliação de desempenho, que inclui o acompanhamento escolar e profissional, avaliando o grau de satisfação do contratante em relação à atuação do menor.

As empresas parceiras do Projeto atuam em vários segmentos, dentre eles: prestação de serviços, profissionais liberais, indústria e comércio em geral.

## 4.2 FLORA VALE (PROJETO BROTO VERDE)

Segundo o site [www.floravale.com.br](http://www.floravale.com.br), a Flora Vale é uma Associação de Recuperação Florestal do Médio Paranapanema. Entidade civil que, conforme parágrafo 1º do artigo 1º da Lei 9.790/99, é credenciada na Secretaria Estadual do Meio Ambiente e IBAMA, para efetuar a reposição florestal na região do Médio Paranapanema, e desde 1993 atua na região efetuando a reposição florestal de seus associados como também os projetos que visam à implantação de matas ciliares, recuperação de áreas degradadas e educação ambiental. Atualmente conta com mais de 240 associados e 01 viveiro na cidade de Assis/SP, com produção média anual de 1 milhão mudas florestais.

Fundado em Maio de 1994 o Projeto “Broto Verde” é uma iniciativa da “Flora Vale” em parceria com a Prefeitura Municipal de Assis. Transformou-se em Viveiro-Escola em Outubro de 1996, agindo na formação ambiental e cidadã de adolescentes de ambos os sexos, de 14 a 16 anos, priorizando os de família com baixa ou nenhuma renda, com foco na Educação Ambiental. Em 20 anos já atendeu mais de 800 adolescentes. Incentivou a criação de outros projetos voltados para o meio ambiente, promoveu programas de educação ambiental para creches e escolas, ajudou a inserir jovens no mercado de trabalho, colaborou no reflorestamento da região, contribuindo assim para a melhoria da qualidade de vida ambiental e humana. Atualmente o Viveiro Escola Flora Vale-Broto Verde proporciona aos 40 jovens atendidos atividades técnicas florestais, psicopedagógicas e ambientais, tais como: aulas teóricas e práticas sobre formação de mudas nativas e exóticas; composição de cerca viva, flores e jardins; meio ambiente preservação ambiental; educação ambiental; reflorestamento ciliar; orientação educacional; atividades físicas, recreativas, esportivas e culturais e recebem bolsa aprendiz de R\$100,00 (cem reais) mensais.

Os menores atendidos devem estar regularmente matriculados frequentando a escola e demonstrar interesse pela atividade florestal e pela natureza. O Broto Verde assume o compromisso socioambiental com a região do município de Assis, favorecendo o meio ambiente e dando aos adolescentes atendidos e suas famílias a



possibilidade de se especializarem profissionalmente, o que contribui para afastá-los de situações que oferecem risco social.

O projeto auxilia o Instituto Florestal (Horto Florestal) disponibilizando mudas para o plantio na reserva e o reflorestamento de nascentes na região. Tem importância no cotidiano dos adolescentes atendidos, dando a oportunidade de estarem fora das ruas e aprender uma profissão.

## 5 PESQUISA –MENOR TRABALHADOR

Essa pesquisa tem como objetivo analisar a realidade dos menores trabalhadores, entre 14 e 18 anos do município de Assis, considerando dados relacionados à família, trabalho e seus objetivos futuros, sendo desenvolvida em empresas da cidade que contratam esta mão-de-obra específica.

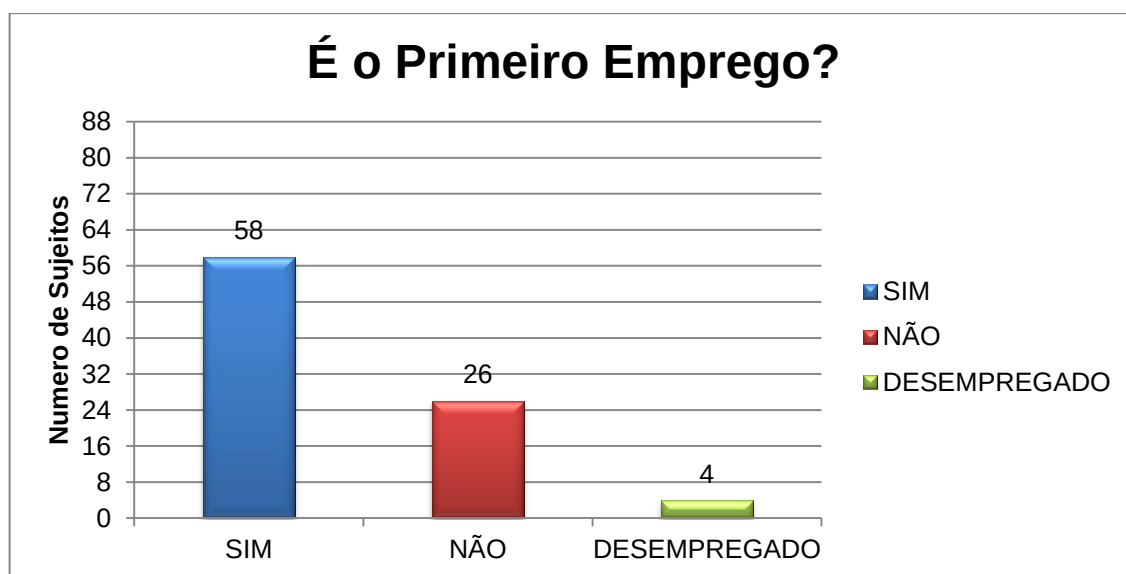
- 1) Idade
- 2) Sexo
- 3) Grau de escolaridade
- 4) Reside com os pais?
- 5) É o seu primeiro emprego?
- 6) Há quanto tempo trabalha?
- 7) Porque foi buscar um trabalho?
- 8) Algo mudou em sua vida depois que começou a trabalhar? O que?
- 9) E na vida de sua família?
- 10) Alguém incentivou você a trabalhar? Quem?
- 11) Como concilia trabalho e estudos?
- 12) Pretende fazer curso superior?
- 13) Está satisfeito com seu trabalho?
- 14) Pretende continuar a trabalhar nessa área?
- 15) Tem irmãos mais novos? Se tiver, você os incentiva a trabalharem cedo? Por quê?

Para obter o resultado desta pesquisa foram entrevistados 88 menores trabalhadores, todos moradores da cidade de Assis e que trabalham em diversos

segmentos do mercado profissional. Deste total de entrevistas, 46 pessoas são do sexo feminino e 42 do sexo masculino, todas cursando o ensino médio em escola pública estadual. Durante a aplicação do questionário a maior concentração de jovens 46,59% (quarenta e seis, cinquenta e nove por cento) representa pessoas com idade de 17 anos e a menor concentração foi de jovens com 15 anos, 5,68% (cinco, sessenta e oito por cento).

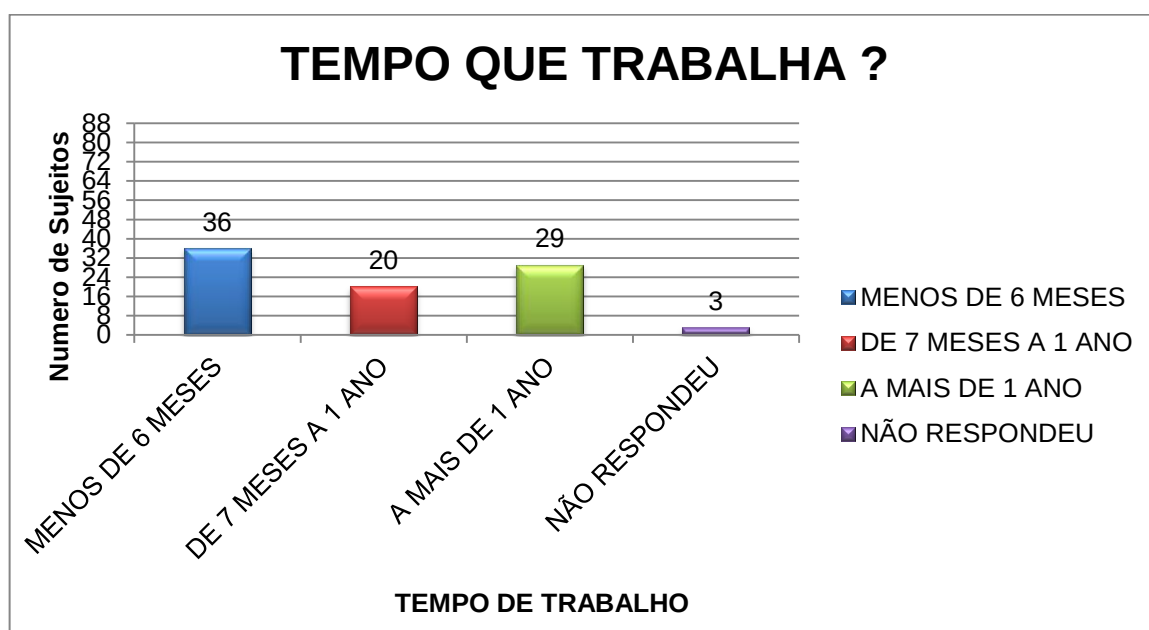
A maioria dos menores trabalhadores 90,91% (noventa, noventa e um por cento) afirmou que mora com os pais e 9,09% (nove, zero nove por cento) respondeu que mora sozinho ou com outros familiares.

Dos jovens entrevistados apenas 4 pessoas, 4,55% (quatro, cinquenta e cinco por cento) afirmaram que não estão empregados no momento. O restante da amostra está trabalhando, sendo que 58 jovens, 65,91% (sessenta e cinco, noventa e um por cento) estão no seu primeiro emprego e 26 pessoas, 29,55% (vinte e nove, cinquenta e cinco por cento) não estão. A Figura 1 a seguir ilustra essa situação.



**Figura 1: Número de jovens que estão no seu primeiro emprego.**

Na região de Assis há empresas e entidades que já tem consciência da importância da inserção dos menores no mercado de trabalho, por isso esse aumento de jovens no primeiro emprego. O gráfico a seguir mostra esse registro, sendo que 3 pessoas, 3,41% (três, quarenta e um por cento) não responderam essa questão, 36 pessoas, 40,91% (quarenta, noventa e um por cento) trabalham há menos de 6 meses, 29 pessoas, 32,95% (trinta e dois, noventa e cinco por cento) trabalham há mais de 1 ano, o restante estão entre 6 meses e 1 ano.



**Figura 2: Tempo que os menores trabalham.**

Todos os jovens entrevistados foram buscar um trabalho bem cedo, alguns para ter independência financeira, outros para complementar à renda familiar e para futuramente terem condições de fazer um curso superior e crescerem profissionalmente.

Segundo esses jovens, desde que passaram a atuar no mercado de trabalho, muitas coisas mudaram em suas vidas, como terem responsabilidade, novas aprendizagens, experiências e autonomia financeira. Afirmam que a vida familiar também sofreu alterações, como o fato de não passarem muito tempo juntos. Porém a família está feliz pela possibilidade dos seus contribuir com a renda e de seguir uma carreira que ofereça desenvolvimento financeiro e ascensão social.

A grande maioria dos menores foi incentivada a trabalhar pelos pais, porém alguns deles decidiram sozinhos, especialmente os que buscam autonomia financeira. Todos os entrevistados trabalham no período diurno e estudam no noturno e conciliam bem os seus horários. Desejam fazer curso superior após terminar o ensino médio. Gostam do emprego em que estão, mas pretendem ascender na empresa ou ter a possibilidade de um emprego que possa oferecer um crescimento ainda maior.

Parte dos entrevistados afirma incentivar os irmãos mais novos a trabalharem cedo para terem responsabilidade e valorizarem aquilo que conseguem. Porém alguns responderam que esse incentivo deve vir dos pais, pois cabe a eles mostrar qual o melhor caminho a ser seguido.

## 6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente trabalho foi desenvolvido através de levantamento bibliográfico e questionário aplicado aos menores trabalhadores de 15 a 18 anos. Foram abordados temas como os antecedentes históricos do trabalho do menor, sendo possível conhecer suas origens e como era transmitido no âmbito familiar. Entender e conhecer o significado das leis que foram criadas por Órgãos e Legislações para ajudar na proteção dos menores para que todos saibam de seus direitos e deveres. Foi abordado o tema adolescência mostrando quais as mudanças físicas e psicológicas que ocorrem nessa fase da vida, o significado do trabalho e como houve um aumento a sua procura pelos jovens.

Foram apresentadas entidades da cidade de Assis, Legião Mirim (Fundação Futuro) e a Flora Vale (Broto Verde), que tem projetos profissionalizantes e ajudam os menores na procura do primeiro emprego e até a sua inserção no mercado de trabalho.

Foi aplicado um questionário a 88 jovens menores e trabalhadores da cidade de Assis, todos cursando o ensino médio de escola pública estadual, buscando conhecer um pouco sobre seus sonhos e desejos futuros, porque buscaram trabalhar tão cedo e se conciliam bem trabalho e estudos.

Com base no estudo realizado considera-se que o jovem já dispõe de direitos e leis para sua proteção. Ainda há muitos casos de exploração da mão-de-obra infantil principalmente nas regiões Norte, Nordeste e Sul, nestas a precariedade é uma realidade constante que faz com que as famílias sejam obrigadas a contar com o dinheiro trazido pelos filhos menores para compor sua renda.

Em nossa região a realidade já se faz diferente, pois a maioria dos jovens e as empresas já conhecem as leis e as respeitam, construindo uma relação de contrato de trabalho específica, mas que dá a oportunidade aos jovens se tornarem profissionais.

Os jovens têm buscado trabalho mais precocemente por procurar independência financeira, ajudar nas despesas familiares e pelo interesse em ter a possibilidade do consumo. Vivemos em uma sociedade em que o ter é fundamental. Muitos jovens e adolescentes poderão ter acesso a roupas e instrumentos de alta tecnologia e ostentar seu poder econômico se estiver trabalhando.

Outros colocam no trabalho a garantia de um futuro com maior segurança, sendo que através dele terão a possibilidade de investir na formação profissional, buscando assim a ascensão social.

## REFERÊNCIAS

ABRAMO, H, W; LÉON, D. O. **Juventude e adolescência: referências conceituais**. São Paulo: Ação Educativa, 2005.

AZEVEDO NETO, C. D. L. **Medidas de proteção do trabalho do menor**, Campo Grande, março de 2002.

**DECRETO-LEI N.º 5.452, DE 1º DE MAIO DE 1943**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del5452compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del5452compilado.htm)>. Acesso em: 26 abr. 2013.

MAGANO, Octavio Bueno. **Manual de Direito do Trabalho: Direito Tutelar do Trabalho**. 2 ed. atualizada, São Paulo: LTR, 1992, p. 127, v. IV.

MONTENEGRO, Leonardo. **Você sabe como funciona o SEGURO-DESEMPREGO?**. Disponível em: <<http://previdenciaecidadania.blogspot.com.br/2011/09/voce-sabe-como-funciona-o-seguro.html>>. Acesso em: 26 mai. 2013.

**Mudança na Lei do Aprendiz entra em vigor nesta sexta**. Disponível em: <<http://economia.terra.com.br/mudanca-na-lei-do-aprendiz-entra-em-vigor-nesta-sexta,a2b832c35076b310VgnCLD200000bbcceb0aRCRD.html>>. Publicado em: 30 nov. 2012. Acesso em: 17 jun. 2013.

NASCIMENTO, Nilson de Oliveira. **Iniciação ao direito do trabalho**. 27 Ed. São Paulo: LTR, 2001.

NASCIMENTO, Nilson de Oliveira. **Manual do Trabalho do Menor**. São Paulo: LTR, 2003.

SILVA, M. A. B. da. **Jovens Adolescentes e a Inserção ao Mundo do Trabalho: Influências e Percepções**. Centro Universitário FIEO. Osasco, 2009.

TEIXEIRA, L. C. **PROTEÇÃO DO TRABALHO DO MENOR**. Curso de Direito das Faculdades Integradas “Antônio Eufrásio de Toledo” de Presidente Prudente, 2010.

**Constituição Federal de 1988 (art. 7º, XXXIII)**. Disponível em: <http://presrepublica.jusbrasil.com.br/legislacao/91972/constituicao-da-republica-federativa-do-brasil-1988#art-7--inc-XXXIII>. Acessado em: 27 abr. 2013.

**Consolidação das Leis do Trabalho (CLT)**. Disponível em: [http://pt.wikipedia.org/wiki/Consolida%C3%A7%C3%A3o\\_das\\_leis\\_do\\_trabalho](http://pt.wikipedia.org/wiki/Consolida%C3%A7%C3%A3o_das_leis_do_trabalho). Acessado em: 27 abr. 2013.



**Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).** Disponível em: [http://pt.wikipedia.org/wiki/Estatuto\\_da\\_Crian%C3%A7a\\_e\\_do\\_Adolescente](http://pt.wikipedia.org/wiki/Estatuto_da_Crian%C3%A7a_e_do_Adolescente). Acessado em: 27 abr. 2013.

**Lei do Aprendiz.** Disponível em: <http://economia.terra.com.br/mudanca-na-lei-do-aprendiz-entra-em-vigo,a2b832c35076b310VgnCLD200000bbccceb0aRCRD.html>. Acessado em: 20 nov. 2012.

**Organização Internacional do Trabalho (OIT).** Disponível em: <http://www.oit.org.br/>. Acessado em: 28 abr. 2013.

**Projeto Broto Verde.** Disponível em: <<http://www.floravale.com.br/site/?p=projeto>>. Acesso em: 27 abr. 2013.

**[www.legiaomirimassis.org.br](http://www.legiaomirimassis.org.br).** Acesso em: 27 abr. 2013.